

LEI N.º 4.712, DE 17/06/2024.

ACRESCENTA O ARTIGO 10A À LEI 4.309/2020, QUE REGULAMENTA AS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE POR APLICATIVO (OTT's) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.309, de 2020.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4309/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13. Somente poderá circular o veículo aprovado em vistoria, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação, expedido pela SETRANS.*

*§ 1º Os veículos serão vistoriados anualmente, contados a partir da data de aniversário da primeira vistoria, podendo a Fiscalização de Transportes da SETRANS, a qualquer tempo, convocar vistorias extraordinárias.*

*§ 2º A vistoria cuja validade será de doze meses se dará através de processo administrativo devidamente instruído pelo Autorizatório, no ingresso do veículo no sistema, e em caso de vencimento, o pedido de renovação deverá ser protocolizado nos primeiros 60 (sessenta) dias do vencimento da primeira vistoria.*

*§ 3º O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e asseio.*

*§ 4º A SETRANS poderá impedir a circulação do veículo que não apresentar os requisitos de segurança, asseio e conforto ou que não for vistoriado nos primeiros 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira vistoria.*

*§ 5º O veículo impedido de circular só poderá ser colocado em serviço novamente, depois de vistoriado e liberado pela Fiscalização de Transportes.*

*§ 6º O Autorizatório cujo veículo não seja aprovado na vistoria, será notificado, imediatamente, para atendimento das exigências impostas pela Fiscalização de Transporte, devendo atendê-las num prazo de até 30 (trinta) dias.*



§ 7º Enquanto durar o processo administrativo o veículo ficará fora de operação.

§ 8º O veículo não aprovado na vistoria que trata o caput deste artigo, será objeto de processo administrativo pela SETRANS, através da Fiscalização de Transportes, para revogação da Autorização de motorista de aplicativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 9º A SETRANS terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do dia seguinte ao protocolo pelo Autorizatório, para finalizar o processo a que se refere o caput deste artigo.”

Art. 4º O artigo 11, inciso III, da Lei n.º 4.309/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Podem se cadastrar nas OTT`s motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

(....)

III - não possuir antecedentes criminais;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

